

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20180010**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Presencial nº 20180010, de interesse do Departamento de Engenharia e Arquitetura - DAE, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva** das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 25 ou 25.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana MOTIVO: Impugnação não acatada. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 22/01/2019 às 16h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2019.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20180001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento da Proposta de Preço da LICITAÇÃO Nº 20180001- CAGECE, regida pela Lei Nº 13.303/2016, de interesse da CAGECE, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE FILTRAÇÃO DE PACATUBA**, NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Especial de Licitação 01 comunica aos licitantes e demais interessados na Licitação em epígrafe que declarou CLASSIFICADA a proposta de preços da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2019.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº249/2018, 28 de dezembro de 2018.

**ESTABELECE REGRAS PARA
AUTORIZAÇÕES DE FINANCIAMENTO
DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE
AFASTAMENTOS PARA INCENTIVO
À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS
SERVIDORES DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL (CGE), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei no 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações, na Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974 e alterações, no Decreto no 25.851, de 12 de abril de 2000, na Lei no 14.367, de 10 de junho de 2009, no Decreto no 29.986, de 01 de dezembro de 2009 e na Instrução Normativa 004/2010, de 09 de abril de 2010. Considerando a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a tomada de decisão relativa a autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação e de afastamentos para incentivo à formação profissional dos servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios que devem ser observados para as autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação e de afastamentos para incentivo à formação profissional dos servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

Art. 2º O Secretário de Estado Chefe da CGE designará comissão de análise para manifestar-se sobre os processos de solicitações de autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação e de afastamentos para incentivo à formação profissional dos servidores, com a finalidade de subsidiar sua decisão.

§1º A comissão de análise será composta pelo titular da Secretaria Executiva, pelo coordenador da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e pelo coordenador Administrativo-Financeiro da CGE.

§2º Em eventuais situações de impedimento de quaisquer dos membros da comissão de análise, o Secretário de Estado Chefe designará, por meio de despacho, membro substituto, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo da CGE.

§3º As situações de impedimento serão caracterizadas quando o servidor requerente for membro da comissão de análise ou servidor a ele subordinado administrativamente.

§4º A comissão de análise deverá ouvir o gestor da unidade administrativa de lotação do servidor requerente, ou o titular de instância superior, quando o próprio gestor da unidade administrativa for o requerente, a fim de subsidiar a manifestação prevista no caput.

Art. 3º As autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação e de afastamentos para incentivo à formação profissional dos servidores da CGE deverão observar o critério geral de interesse institucional, sem prejuízo dos critérios estabelecidos na Lei no 9.826/74, no Decreto no 25.851/2000, na Lei no 14.367/2009, no Decreto no 29.986/2009, e na Instrução Normativa 004/2010, da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag).

Parágrafo Único – O interesse institucional caracteriza-se pela compatibilidade do curso pretendido e/ou do objeto de pesquisa às competências, aos projetos ou às atividades da CGE, de modo a lhe agregar valor institucional diretamente.

Art. 4º As autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação deverão observar, adicionalmente, os seguintes critérios, sem prejuízo dos

critérios estabelecidos na Lei no 14.367/2009, no Decreto no 29.986/2009, e na Instrução Normativa 004/2010, da Seplag:

I – os recursos disponíveis, por exercício, serão rateados entre os servidores que apresentarem solicitação de autorização, até o último dia útil do mês de fevereiro;

II – as solicitações de autorização apresentadas após o último dia útil do mês de fevereiro serão analisadas em ordem cronológica, na hipótese de haver disponibilidade de recursos remanescentes do rateio citado no inciso I;

III – a autorização será concedida para cada exercício, não sendo permitida retroatividade ou complementação de valor, inclusive em relação aos valores autorizados em exercícios anteriores.

IV – solicitações de autorização para novos cursos somente serão analisadas após decorridos dois anos contados do mês de competência da última parcela objeto de autorização anterior, quando for o caso.

V – as autorizações de financiamento serão limitadas a um curso do mesmo tipo (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), para o mesmo servidor.

§1º O rateio de que trata o inciso I será aplicado observando o valor total do recurso financeiro disponível para o exercício, a quantidade de servidores requerentes, e a proporcionalidade dos limites máximos das parcelas a serem financiadas, para cada um dos tipos de curso (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

§2º As solicitações de que trata o inciso II poderão ser autorizadas com valor máximo, por parcela, igual às parcelas referentes às autorizações concedidas nos termos do inciso I.

§3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado financiamento em prazo inferior ao estabelecido no inciso IV, na hipótese de disponibilidade de recursos, após aplicação do rateio de que trata o inciso I e atendimento de todos os requerentes.

Art. 5º Os servidores cujas solicitações de autorizações de financiamento de cursos de pós-graduação foram atendidas deverão declarar ter conhecimento e comprometer-se quanto ao cumprimento do disposto no §1º do artigo 7º da Lei no 14.367/2009.

§1º O prazo a ser considerado para conclusão do curso, na forma do §1º do artigo 7º da Lei no 14.367/2009, será o estabelecido pela Instituição de Ensino Superior (IES) onde o servidor estiver regularmente matriculado.

§2º O servidor que não concluir o curso no prazo estabelecido pela IES deverá apresentar justificativa a ser analisada pela comissão de análise referida no artigo 2º desta portaria, para fins de cumprimento do §1º do artigo 7º da Lei no 14.367/2009.

Art. 6º O servidor que alterar o objeto de pesquisa em relação ao qual foi concedida a autorização de financiamento, na forma do parágrafo único do artigo 3º desta portaria, deverá dar conhecimento de tal alteração à Gestão Superior da CGE, que a encaminhará para manifestação por parte da comissão de análise referida no artigo 2º desta portaria.

Parágrafo único – A autorização de financiamento poderá ser revogada na hipótese da alteração do objeto de pesquisa não atender ao disposto no artigo 3º desta portaria.

Art. 7º As autorizações de afastamentos para incentivo à formação profissional, com fundamento no Artigo 110, inciso I, alínea “a” c/c o Artigo 111, da Lei no 9.826/74, que tratam de redução de carga horária, serão concedidas apenas para cursos de pós-graduação e deverão observar adicionalmente o critério de capacidade operacional da unidade administrativa, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na referida Lei.

§1º Capacidade operacional da unidade administrativa caracteriza-se pela quantidade total de horas disponíveis, por ano, para realização das atividades planejadas.

§2º Deverá ser considerado como limite de redução da capacidade operacional da unidade administrativa para atender aos afastamentos discricionários e imprevistos, amparados legalmente, com exceção dos destinados aos afastamentos para incentivo à formação profissional, com fundamento no Decreto no 25.851/2000, o percentual de 15%, na forma do Anexo Único desta portaria.

§3º Deverá ser considerada como unidade administrativa, para fins de aplicação do percentual a que se refere o §2º, cada uma das coordenadorias de execução programática e de execução instrumental, bem como, conjuntamente, os órgãos de assessoramento, que integram a estrutura organizacional da CGE, nos termos do regulamento vigente.

§4º A autorização de redução de carga horária poderá ser suspensa ou diminuída na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que prejudiquem a capacidade operacional da unidade administrativa, mediante formalização motivada à Gestão Superior, pelo titular da unidade administrativa a qual se vincula o servidor.

§5º As solicitações de autorização de redução de carga horária serão limitadas a um curso do mesmo tipo (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), para o mesmo servidor.

Art. 8º Os processos de autorizações de afastamentos para incentivo à formação profissional, com fundamento e na forma do Decreto no 25.851/2000, serão limitados a dois servidores simultaneamente e acolhidos apenas quando se referirem a cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado e observarem o critério geral de interesse institucional, nos termos do Artigo 3º desta Portaria.

§1º O acolhimento de solicitações de autorização de afastamento, nos termos do caput, será limitado a um curso do mesmo tipo (mestrado, doutorado e pós-doutorado), para o mesmo servidor.

§2º Novas solicitações de autorização de afastamento, nos termos do caput, somente serão acolhidas após decorridos dois anos contados do mês de término da última autorização concedida, por curso, se for o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Executivo da CGE.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019, ficando convalidadas as autorizações de afastamento anteriormente concedidas, cujo prazo final se encerrará no exercício de 2019. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2018.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL



ANEXO ÚNICO

DIAS DO ANO (A)	AUSÊNCIAS PREVISTAS (EM DIAS) (B)	DESCRIÇÃO DAS AUSÊNCIAS PREVISTAS	CAPACIDADE OPERACIONAL (EM DIAS ÚTEIS) (C)	CAPACIDADE OPERACIONAL (HORAS POR SERVIDOR) (D)	QUANTIDADE DE SERVIDORES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (E)	CAPACIDADE OPERACIONAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (TOTAL DE HORAS) (F)	LIMITE DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL (15% DO TOTAL DE HORAS) (G)
365	104	Sábados e Domingos					
	8	Feriados Nacionais					
	7	Feriados Locais e Pontos Facultativos					
	22	Feriados (dias úteis)					
	8	60 Horas de Treinamento (dias úteis)					
	149		216	1728			

Notas Explicativas:

(C) = (A) - (B)

(D) = (C) x 8

(F) = (D) x (E)

(G) = (F) x 0,15

*** **

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE)
EDITAL Nº3 – CGE/CE, DE 3 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ torna pública a prorrogação do período de inscrições e do prazo para envio da documentação a que se referem os subitens 5.2.1.1, 6.4.8.6 e 6.4.9.7 do Edital nº 1 – CGE/CE, de 29 de novembro de 2018, e suas alterações, até as 18 horas do dia 31 de janeiro de 2019, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18. Torna pública, ainda, a **prorrogação do prazo** para pagamento da taxa de inscrição até o dia 25 de fevereiro de 2019. Torna pública, por fim, em razão da prorrogação, a retificação das datas constantes dos subitens 5.7, 6.4.4.1.3, 6.4.8.14, 6.4.9.11, 8.1, 8.2, 8.12.1 e 8.12.12 do referido edital, conforme a seguir especificado.

[...]

5.7 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, na data provável de 11 de fevereiro de 2019.

[...]

6.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, na data provável de 4 de fevereiro de 2019, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso a foto tenha sido rejeitada, o candidato poderá realizar das 9 horas do dia 4 de fevereiro de 2019 às 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

[...]

6.4.8.14 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de 11 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18.

[...]

6.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, na data provável de 11 de fevereiro de 2019.

[...]

8.1 As provas objetivas terão a duração de 5 horas e serão aplicadas na data provável de 17 de março de 2019, no turno da tarde. 8.2 Na data provável de 8 de março de 2019, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, o edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

[...]

8.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, a partir das 19 horas da data provável de 19 de março de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

[...]

8.12.12 O edital de resultado final nas provas objetivas, de resultado final na primeira fase e de convocação para o curso de formação será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/cge_ce_18, na data provável de 9 de abril de 2019.

[...]

Antônio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº755/2018 - A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **JANYEIRE PAULINO DOS SANTOS**, matrícula nº 430915-5-7, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar** Janyeire Paulino Castro, conforme certidão de casamento, expedida pelo Cartório Jereissati, em 02 de março de 2012. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se por incorreção.

SECRETARIA DAS CIDADES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DAS CIDADES, A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE E O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10651660/2018, com fundamento Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal no 11.145, de 05 de janeiro de 2007 e nas demais normas específicas vigentes. OBJETO: O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade **definir a forma de gestão associada** do Estado do Ceará e do Município de Jijoca de Jericoacoara, nas questões afetas à regulação dos serviços concedidos de água e esgoto, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da legislação correlata. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pelos recursos previstos na Lei Estadual n. 14.394, de 07 de julho de 2009. DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e enquanto permanecer concedidos os serviços de água e esgoto. DO FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, SECRETÁRIO DAS CIDADES, Hélio Winston Barreto Leitão, Presidente do Conselho Diretor da ARCE e Lindbergh Martins, PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2019.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº006/CIDADES/2015

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0006/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10177003/2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012 e alterações, bem como nos arts. 45, 46, 49 e 50 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, amparado pelo art. 125 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018. OBJETO: O prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 006/CIDADES/2015 fica **prorrogado** por mais 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste Original, não alteradas por este Termo e anteriores. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.